

URFBio Sul - Supervisão

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 2100.01.0036148/2025-18/2025

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2025.

ATO DE INDEFERIMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0036148/2025-18

Requerente: Márcio Roberto Facanali

CPF/CNPJ: 110.724.401-30

Imóvel da intervenção: Fazenda Fortaleza

Município: Albertina /MG

Objeto: Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

Bioma: Mata Atlântica

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38, do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o art. 3º, do Decreto Estadual n. 47.749/19, somente possibilita a análise do pedido de intervenção ambiental através do procedimento da autorização simplificada quando para árvores isoladas, nas seguintes situações:

Art. 3º (...)

(...)

§ 3º – A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, desde que observadas as seguintes condições:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Considerando que no Parecer nº 93/IEF/NAR POÇOS DE CALDAS/2025 (Doc.128866098), verificou-se que na área de intervenção existe espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais, qual seja a espécie *Lafoensia glyptocarpa*, árvore nº 01, classificada como Em perigo-EN na Portaria MMA nº 443/14;

Considerando, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei nº

14.184, de 31.01.2002).

Determino o **INDEFERIMENTO** do processo de intervenção ambiental pretendida, sob o procedimento da autorização simplificada.

Oficie-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 23/12/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **130188151** e o código CRC **4497B9CF**.

Referência: Processo nº 2100.01.0036148/2025-18

SEI nº 130188151